CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 03/04/2025
Nº 15452 H 13:25
Servidor

PROJETO DE LEI nº 48/2025

Dispõe sobre a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para unidades familiares que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), e que tenham renda mensal de até três salários mínimos.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para as unidades familiares que tenham em sua composição pelo menos uma pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), desde que a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de três salários mínimos

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela que apresenta deficiência na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, conforme classificação diagnóstica vigente.

II - Pessoa com Deficiência (PCD): aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - Unidade familiar: o conjunto de pessoas que residem em um mesmo domicílio, devidamente cadastrado junto ao órgão fornecedor dos serviços de abastecimento.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas cobrada pela concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico do Município de São Francisco de Assis/RS.

Art. 4º - O benefício será concedido mediante requerimento formal do responsável pela unidade familiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência (PCD), ou, alternativamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA ou PCD;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de renda familiar, demonstrando que a unidade familiar possui renda mensal de até três salários mínimos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar melhores condições de vida para famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham entre seus membros pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD). A isenção das tarifas de água, esgoto e retirada de dejetos de fossas sépticas representa uma medida de justiça social e apoio às famílias que enfrentam desafios adicionais no cuidado de seus entes.

As pessoas com TEA ou deficiência demandam maior suporte e, muitas vezes, os custos com tratamentos médicos, terapias e adaptações no ambiente doméstico impõem um peso financeiro significativo às famílias. Assim, a isenção dessas tarifas busca aliviar parte dessa carga, garantindo que essas famílias possam direcionar seus recursos para necessidades essenciais, como saúde, alimentação e educação.

Além disso, a iniciativa se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, promovendo equidade no acesso a serviços básicos. O critério de renda estabelecido (três salários mínimos) assegura que o benefício alcance aqueles que mais necessitam, garantindo que a política pública seja direcionada de maneira justa e eficaz.

Por fim, o projeto fortalece o compromisso do município de São Francisco de Assis com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e com TEA, promovendo políticas públicas voltadas à inclusão e ao bem-estar dessas famílias. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

São Francisco de Assis, 19 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C